

Perícia Federal Criminal Contábil: uma ferramenta ao combate do Crime Organizado

Autores:

IDALBERTO JOSÉ DAS NEVES JÚNIOR

(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA)

EVANDRO MARCOS DE SOUZA MOREIRA

(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB)

Resumo

O Crime Organizado no Brasil e no mundo é crescente e cada vez mais o combate e a repressão criminal é feita através do aperfeiçoamento das técnicas de perícia criminal. Devido a ausência do poder de vigilância do estado brasileiro, as organizações criminosas cresceram de maneira estrondosa, procurando manter as suas operações de maneira estratégica. A Perícia Federal Criminal Contábil constitui uma ferramenta que pode fornecer às autoridades meios para o combate e a repressão das organizações criminosas através das investigações de inteligência, materializadas nos trabalhos dos peritos criminalistas através dos Laudos Periciais. Neste contexto, o objetivo desta pesquisa é identificar a relevância da Perícia Federal Criminal Contábil como meio de prova para a solução de controvérsias relativas ao Crime Organizado. Para tanto, foi realizada pesquisa de campo por meio de questionários aplicados aos Delegados, Escrivãos e Agentes de Polícia Federal das divisões da Diretoria de Combate ao Crime Organizado, o que totalizou 35 (trinta e cinco) respondentes e 770 dados. Também foi utilizada a técnica estatística multivariada de análise de cluster para o estudo dos registros (K-Means clusters do software SPSS), o que resultou na formação de dois agrupamentos: Conservador e Menos Conversador. A pesquisa permitiu verificar que a Perícia Federal Criminal Contábil, dentre as suas atribuições, é relevante meio de prova, uma vez que foi comprovada a sua importância de acordo com os respondentes e o referencial teórico.

1. INTRODUÇÃO

O Crime Organizado no Brasil e no mundo é crescente e cada vez mais o combate e a repressão criminal é feita através do aperfeiçoamento das técnicas de perícia criminal. Dentre as quais, destacamos a Perícia Federal Criminal Contábil, como ferramenta na obtenção de provas e repressão a essas organizações criminosas.

Segundo Souza (2004, p. 58), Procurador da República, descreve o estado brasileiro infectado pelo Crime Organizado:

O estado brasileiro, infelizmente, é um dos mais infiltrados pelo crime organizado. Nosso Estado está infiltrado por corruptos, traficantes, contrabandistas, lavadores de dinheiro, sonegadores, bicheiros, donos de bingos e outros criminosos de colarinho branco. São vários ramos da economia ocultos, movidos por capitalistas criminosos.

Como meio, essas organizações criminosas operam de maneira sistemática dentro do território nacional, com ramificações internacionais.

Diante deste contexto e do aperfeiçoamento das técnicas de Perícia Criminal para o combate ao Crime Organizado, o problema a ser pesquisado no decorrer deste trabalho pode ser sintetizado como sendo:

Qual é a relevância da Perícia Federal Criminal Contábil para os usuários do laudo pericial no processo de Investigação das práticas do Crime Organizado no Brasil, na opinião de Delegados, Agentes e Escrivãos de Polícia?

Esse estudo tem como objetivo identificar a relevância da Perícia Federal Criminal Contábil como meio de prova para a solução de controvérsias relativas ao Crime Organizado. Sendo que o laudo pericial pode ser peça fundamental para condenar ou inocentar o réu, dentro do processo litigioso, ao qual responderá perante a autoridade competente designada nos autos do processo criminal.

Quanto à classificação da pesquisa sob o ponto de vista de sua natureza é básica, pois objetiva gerar novos conhecimentos. Em relação à abordagem do problema foi classificada como qualitativa, uma vez que o ambiente natural é a fonte básica para coleta de dados. E, por ter como procedimento técnico o levantamento bibliográfico e proporcionar maior familiaridade com o problema, foi considerada, quanto aos seus objetivos, como pesquisa exploratória. Para discussão e estudo do problema de pesquisa foram aplicados 35 questionários aos Delegados, Escrivãos e Agentes de Polícia Federal, que representaram 770 dados coletados por meio de pesquisa de campo aplicada no Departamento de Polícia Federal – DPF, especificamente nas divisões da Diretoria de Combate ao Crime Organizado – DCOR.

Este estudo assumiu como suposições que as investigações criminais por si só na maioria das vezes não conseguem os devidos esclarecimentos dos atos e fatos ilícitos praticados pelo infrator, e que a Perícia Federal Criminal Contábil ajuda a entender e esclarecer os crimes cometidos, uma vez que se espelha na busca de comprovação dos fatos ocorridos.

2. PERÍCIA CONTÁBIL

A expressão Perícia advém do Latim: *Peritia*, que em seu sentido próprio significa conhecimento, bem como experiência. Fonseca citando Alberto (2000) revela que “a partir do século XVII, criou-se definitivamente a figura do perito como auxiliar da justiça, e ao perito extrajudicial, permitindo assim a especialidade do trabalho judicial”.

O perito utiliza-se de técnicas, conhecimentos de ciências, da metodologia e práticas profissionais para prestar serviços de qualidade. Para obter a qualidade o contador deve estar sempre se especializando, pois a conquista de serviços depende tanto do custo quanto da qualidade em que os serviços são oferecidos. A qualidade dos serviços pode ser entendida não só pela boa técnica, mais se deve considerar a necessidade e a satisfação do cliente, e que a mesma vem ao perceber que o resultado do seu pedido ficou de acordo com o esperado (ROCHA, 2004, p.84).

A Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando (sic) oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias,

indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião (SÁ, 2005, p. 14).

D'Áuria (1953, p. 134) apresenta que “[...] a perícia é o testemunho de uma ou mais pessoas técnicas, no sentido de fazer conhecer um fato cuja existência não pode ser acertada ou juridicamente apreciada, senão apoiada em especis conhecimentos científicos ou técnicos”.

Conforme noções conceituais de Magalhães, Souza e Favero (2004, p. 12) a perícia é “qualquer trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo. Dessa maneira, pode haver perícia em qualquer área científica ou até em determinadas situações empíricas”. No mesmo parágrafo, segue exemplificando que por outro lado, a natureza do processo é que a classificará, podendo ser de origem judicial, extrajudicial, administrativa ou operacional e quanto à natureza dos fatos que a ensejam, pode ser classificada como criminal, contábil, médica, trabalhista, etc.

Já para Hoog (2005, p. 47) a perícia é conceituada como sendo “uma prestação de serviço, a qual exige uma especialização. Assim sendo, podemos conceituar a perícia como um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias à qual se exige formação de nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais”.

Já para o Conselho Federal de Contabilidade, órgão que tem o poder de editar as Normas Brasileiras de Contabilidade, em sua Norma Técnica n.º. 13 (NBC-T-13) conceitua a perícia contábil como sendo: (NBC, 1999)

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de provas necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e legislação específica no que for pertinente.

A atuação do perito contador no México de acordo com Moraes (2005) citando Gastelum (2002) descreve o trabalho pericial como sendo:

“el Contador Público que actúa como perito contable en un juicio debe desarrollar su trabajo con total independencia e imparcialidad; además, debe aceptar su responsabilidad y contratar sus servicios con total profesionalismo, pues el resultado de su trabajo, es decidir el informe que emita, habrá de ser utilizado por el juez para interpretar las pruebas proporcionadas y llegar a una conclusión que será la base de la sentencia que emita”

A partir das interpretações enunciadas por diversos autores sintetizamos o conceito de perícia contábil como sendo o trabalho exercido por profissionais da área contábil, que traz à superfície por notória especialização, fato ou ato, através de aplicação de conhecimento científico, prestando seu testemunho perante o magistrado e outras autoridades, através da conclusão do laudo pericial.

É importante destacar o desenvolvimento da perícia contábil, o ciclo de planejamento e execução, ou seja, o ciclo do trabalho pericial. O ciclo da perícia judicial contábil se inicia quando da controvérsia nos autos do processo. O juiz, a quem de direito perante a necessidade e de livre apreciação, solicita a perícia ao perito e termina com a entrega do laudo pericial, conforme ciclo abaixo, compreendendo duas etapas, a etapa preliminar e a etapa de execução:

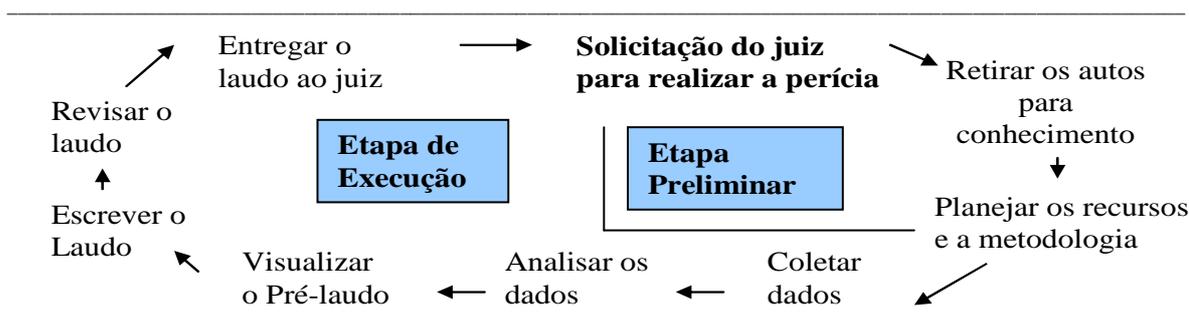


FIGURA 1 – MODELO DO CICLO DO SERVIÇO PERICIAL
 FONTE: (SANTOS, 2003, P. 91)

Medeiros e Neves Júnior (2004) citando Santos (2003, p. 92) explica que:

A etapa preliminar corresponde à nomeação do perito e retirada dos autos para análise. Nessa etapa o perito toma conhecimento da ação através da leitura dos autos, determina os objetivos estabelecidos, e estabelece seu planejamento (metodologia e os recursos necessários). A etapa de execução corresponde à aplicação de procedimentos para a coleta de dados necessários à composição do laudo, sua elaboração e entrega. A elaboração do laudo pericial observará a redação de forma clara, objetiva e coerente, e a revisão para corrigir eventuais pontos conflitantes ou falhos, culminando com a entrega do mesmo. Os procedimentos para a coleta de dados objetivam examinar de forma crítica os fatos, aplicando o conhecimento técnico do perito, organizando-os de maneira coerente e por fim, narrando apenas os que tenham relevância para o alcance do objetivo.

2.1 Tipos de Perícia

As perícias contábeis podem ser subdivididas em quatro subgrupos: judicial, extrajudicial, arbitral, semijudicial.

2.1.1 Perícia Contábil Judicial

No entendimento de Sá (2005, p. 63) “perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas”. Dentro do processo judicial de acordo com o Código de Processo Civil - CPC, como edita o artigo 145, o juiz será assistido por perito, quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Após a admissão da prova pericial contábil o juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para entrega do laudo, conforme art. 421 do Código de Processo Civil – CPC (BRASIL, 1993).

2.1.2 Perícia Extrajudicial

É aquela realizada fora do judiciário, por vontade das partes. Seu objetivo poderá ser: demonstrar a veracidade ou não do fato em questão, discriminar interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa; comprovar fraude, desvios, simulação etc.

Magalhães, Souza e Favero (2004, p. 63) apresenta como exemplos de perícia extrajudicial “casos de avaliações de imóveis, máquinas, veículos, equipamentos e afirma que na integralização de capital com bens, em sociedades anônimas, as perícias são obrigatórias, por força da legislação societária, particularmente da lei nº. 6.404/76”.

2.1.3 Perícia Arbitral

É a realizada por um perito, e, embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas sua natureza é extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem.

Para Ornelas (2003, p.44) “as partes interessadas poderão fazer incluir nos contratos procedimento arbitral para solução das controvérsias advindas da execução desses contratos, de forma privada, através de árbitros ou Tribunal Arbitral”. Conceitualmente, a arbitragem é um método extrajudicial para solução de conflitos, no qual o árbitro desempenha função semelhante à do juiz estatal.

2.1.4 Perícia Semijudicial

É a perícia realizada no meio estatal por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que têm poder jurisdicional, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais.

Conforme afirma Alberto (2000):

Esta espécie de perícia subdivide-se segundo o aparato estatal atuante, em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquéritos ou especiais) e administrativo-tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes), e classifica em semijudiciais porque as autoridades policiais, parlamentares ou administrativa têm algum poder jurisdicional, ainda que relativo e não com a expressão e extensão do poder jurisdicional classicamente enquadrável como pertencente ao poder judiciário e, ainda, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais que se assemelham às judiciais.

3. PERÍCIA FEDERAL CRIMINAL CONTÁBIL

Em meio às várias mudanças que passaram o mundo, está a evolução das ciências em diversas áreas do conhecimento humano. Neste contexto, os métodos de investigações criminais arcaicos também evoluíram ao longo do tempo. As torturas como obtenção de prova dos acusados, produzindo provas sem materialização, foram perdendo força, sendo substituídas por provas científicas. Tornou-se imprescindível a criação de novos métodos de investigações criminais como, por exemplo, as investigações de inteligência financeira no âmbito dos crimes financeiros cometidos contra o Estado e o despertar das autoridades governamentais, quanto à estrutura física dos institutos, promovendo os investimentos e as reformas.

A criminalística, à qual cabe o exame de corpo de delito, utiliza-se de vários campos da ciência para atingir seus objetivos. No tocante à apuração dos crimes financeiros, essa função recai sobre a ciência das finanças, ou seja, sobre a ciência contábil (DOREA; STUMVOLL; QUINTELA, 2003, p. 203).

De forma explícita, o artigo 158 do Código de Processo Penal determina que “quando a infração deixar vestígio, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”. Conforme estabelece o artigo 564 do Código de Processo Penal nos casos em que as autoridades não observarem o cumprimento do exame de corpo de delito acarretará a nulidade conforme consta, “a nulidade ocorrerá nos seguintes casos [...] por falta das fórmulas ou dos termos seguintes [...] o exame de corpo de delito nos crimes que deixem vestígios [...]”. (BRASIL, 1998)

Nos casos da Perícia Federal Criminal Contábil, exercida pelo aparelho estatal, diferentemente da perícia contábil judicial, no qual quem determina é o magistrado, na área da criminalística será pelas autoridades policiais dos Institutos de Criminalísticas exercidas nos âmbitos estaduais pelas polícias civis dos Estados e Distrito Federal e no âmbito nacional pelo Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal.

De acordo com Cunha (2003, p. 09) o trabalho do perito tem como objetivo a prova material, na busca dos valores e autoria do delito praticado; e enumera que os principais exames realizados no Instituto Nacional de Criminalística – INC são as “movimentações bancárias, financiamentos, operações financeiras e orçamentárias, vistorias e avaliações, mercados de capitais [...] e superfaturamento em obras de serviços públicos”.

Nos crimes financeiros a massa manipulada sempre envolve recursos financeiros transferidos geralmente a locais onde não possam ser descobertos, em geral constituindo aplicações em paraísos fiscais, usando como rotas as instituições financeiras, no entanto, é basicamente ferramenta indispensável à análise de extratos bancários, além da documentação contábil, com a quebra de sigilo determinado pela justiça conforme fluxogramas a seguir:

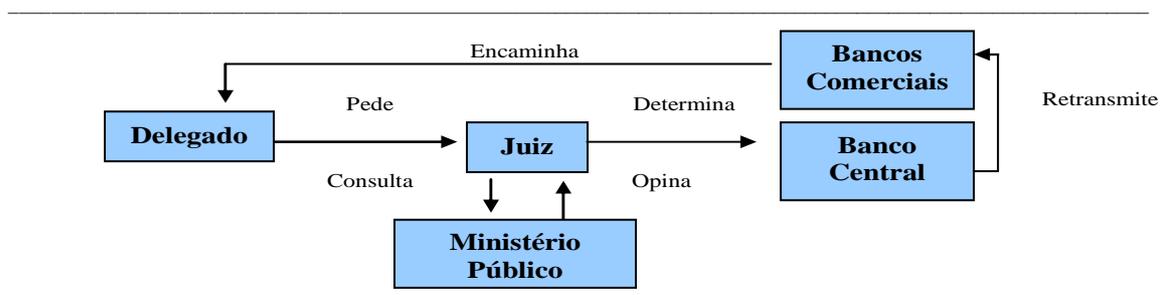


FIGURA 2: QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO
FONTE: (CUNHA, 2003) – INC/DPF

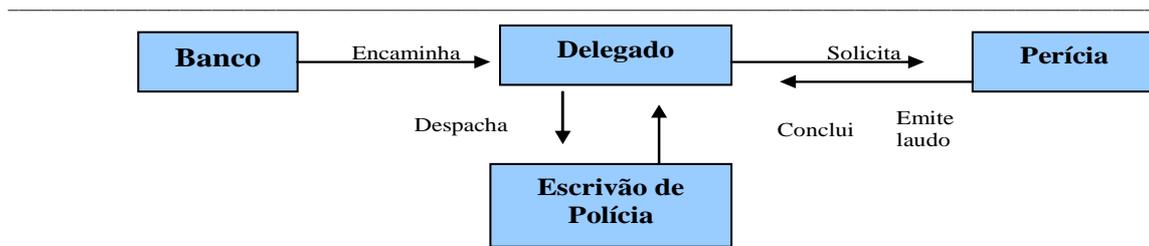


FIGURA 3: PEDIDO DE PERÍCIA
FONTE: (CUNHA, 2003) – INC/DPF

De acordo com Espíndula (2006) “os encarregados da execução pericial, no âmbito da perícia criminal, devem ser profissionais com formação acadêmica, contratados pelo Estado mediante concurso público específico para esta finalidade”.

“No processo penal – diferente do civil – as perícias contábeis serão realizadas por dois peritos oficiais, designados pelo chefe da seção de criminalística onde estiverem lotados, ou seja, não depende de autoridade judiciária” (DOREA; STUMVOLL; QUINTELA, 2003, p.203).

Quanto à responsabilidade do perito, Espíndula (2006) esclarece que “o perito no exercício da sua função deve se dividir em duas partes distintas. Aquela do ponto de vista legal, onde lhe são exigidas algumas formalidades e parâmetros para a sua atuação como perito; e as de

ordem técnica, necessárias para desenvolver satisfatoriamente os exames técnico-científicos que lhe são inerentes”.

Segundo Dorea, Stumvoll e Quintela (2003, p. 20) “o perito tem sempre presente em suas atitudes, no exercício da função pericial, a grande responsabilidade que pesa em seus ombros pelo trabalho que desenvolve”.

Sendo o laudo pericial o produto final da perícia, o mesmo é defendido segundo Jesus (2003, p. 11) como sendo: “o resultado do trabalho pericial encontra-se finalizado no laudo, que consiste na fiel apresentação da metodologia científica e na constatação das diligências efetuadas, com conclusões e respostas fundamentadas sobre a matéria que foi submetida a exame pelo perito”.

Devido a sua importância nos procedimentos de apuração dos haveres, Dorea, Stumvoll e Quintela (2003, p.20) afirmam que o laudo poderá ser a peça principal e fundamental para condenar ou inocentar um réu. Segundo ele, o perito só poderá concluir ou fazer qualquer afirmação em seu laudo, se puder lastrear tal assertiva com uma justificativa técnico-científica. Para afirmar determinado fato (concluir), deve ter apenas uma possibilidade técnica-científica para este fato.

4. CRIME ORGANIZADO

4.1 Conceito

O legislador não definiu o significado da expressão “Crime Organizado” com a publicação da Lei nº. 9.034/1995, cabendo esta tarefa aos juristas e à jurisprudência. Alguns órgãos conceituados a respeito do assunto estabelecem os seus próprios conceitos em detrimento da dificuldade expressa pela legislação em adotar um conceito uniforme sobre criminalidade.

Segundo Oliveira (2004) o *Federal Bureau of Investigations* (FBI) um dos maiores órgãos de Polícia dos Estados Unidos da América, define Crime Organizado como qualquer grupo que tenha uma estrutura formalizada cujo objetivo seja a busca de lucros através de atividades ilegais. Esclarecendo que as Nações Unidas consideram Organizações Criminosas como sendo aquelas que possuem vínculos hierárquicos, usam da violência, da corrupção e da lavagem de dinheiro.

4.2 As Características do Crime Organizado e Principais Tipos de Criminalidade

A Academia Nacional de Polícia (2005) enumera dez características do Crime Organizado, conforme figura abaixo:



FIGURA 4 – AS CARACTERÍSTICAS DO CRIME ORGANIZADO FONTE: ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA (2005)

A demonstração acima retrata a magnitude com que se estabeleceram as organizações criminosas formadas de maneira informal nas diversas modalidades de criminalidades, sendo estas, as características que traçam a sua principal diferença em relação à criminalidade normal.

Todas essas organizações partem do princípio de busca de poder com o principal objetivo de acumular riquezas através das modalidades de crimes, tornando viável através dos fins lucrativos com expectativa de auferir cada vez mais riqueza aos pés de cada organização. Como em qualquer negócio, o planejamento constitui uma ferramenta de gestão importantíssima, e no mundo do crime não é diferente. Dentre outras características, todas elas estão voltadas para atingir a meta da lucratividade. Os fins lucrativos resumem a principal característica do crime organizado, suporte básico motivacional, o combustível, a mola propulsora da organização criminosa, estabelecendo acirradas competições ou disputas violentas entre as organizações pelo controle de mercados e territórios.

5. LAVAGEM DE DINHEIRO

5.1 Conceito

O Conselho de Controle de Atividades Financeira – COAF, criado pela lei nº. 9.613/1998, em sua cartilha sobre lavagem de dinheiro, conceitua como sendo o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. (COAF, 2006)

Esse processo de transformar o bem ilícito em um bem aparentemente lícito, geralmente envolve várias transações com o objetivo de dificultar ao máximo o rastreamento do processo de ilegalidade. No caso do Brasil, o órgão incumbido de exercer a fiscalização das transações é o COAF, criado no âmbito do Ministério da Fazenda, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas em lei.

Devido ao avanço deste tipo de criminalidade, passando de local a transnacional, forçando assim a execução de várias conferências internacionais com a preocupação de combater essa modalidade de criminalidade, diversos países têm criado agências governamentais responsáveis por atuar diretamente na repressão à lavagem de dinheiro. Essas agências são chamadas mundialmente de *Unidades Financeiras de Inteligências – FIU (Financial Intelligence Unit)*.

5.2 Fases da Lavagem de Dinheiro

No tocante, para alcançar os objetivos de lavagem, os criminosos realizam através de um processo bastante dinâmico e planejado, basicamente, três processos: (1º) o distanciamento dos recursos de sua origem; (2º) planejamento para dificultar o rastreamento do processo e, (3º) com o êxito das operações, a disponibilidade dos recursos envolvidos para os criminosos ou suas organizações em recursos considerados aparentemente legais. Esse processo compreende basicamente três fases da lavagem, independente de sua frequência, segundo o COAF.

Colocação – Primeira etapa do processo de colocação do dinheiro no sistema econômico, geralmente em locais onde o sistema financeiro possui regras mais permissivas, sendo efetuadas através de depósitos, compra de instrumentos negociáveis e compras de bens.

Ocultação – Segunda etapa do processo, consiste em dificultar ao máximo o processo de rastreamento contábil dos recursos aplicados, quebrando a cadeia de forma inteligente, movimentando de modo eletrônico e transferindo os ativos para contas anônimas ou realizando depósitos em contas fantasmas.

Integração – Terceira etapa do processo, com as operações realizadas e consumadas os ativos ora ilícitos são incorporados ao sistema econômico, passando a exercer fins aparentemente lícitos e movimentando a economia.

Os setores mais visados pela lavagem de dinheiro, segundo o COAF, são as instituições financeiras, paraísos fiscais, bolsas de valores, companhias de seguradoras, mercados imobiliários, jogos e sorteios, comércio de jóias, pedras e metais preciosos, obras de arte e outros.

6. EXEMPLOS DE CRIMES FINANCEIROS (EVASÃO DE DIVISAS)

Os casos a serem apresentados são apenas dois exemplos da aplicação de Perícia Federal Criminal Contábil, os quais demandaram laudos periciais durante as investigações criminais. Esta seção foi elaborada com base nas referências de Lopes (2006) e Montenegro e Bellucco (2006).

6.1 Caso do Banco Banestado

O caso banestado ficou na história dos inúmeros escândalos ocorridos no Brasil, e exigiu uma enorme operação de investigação, sendo, uma das maiores ocorridas nos últimos tempos. Por volta do ano de 1997 iniciaram-se as investigações deste grande esquema de evasão de divisas e lavagem de dinheiro.

Com a implantação do plano real e conseqüente paridade entre o real e o dólar, na tríplice fronteira Brasil, Paraguai e Argentina, especificamente na cidade de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, e *Ciudad Del Este* no Paraguai. Devido as várias vantagens, um grande número de brasileiros se dirigiram à cidade paraguaia com a finalidade de efetuarem aquisições no comércio local.

Até então, essas aquisições não passavam de um comércio de intensa movimentação, com um grande fluxo de moeda nacional e estrangeira, mas logo foram identificados dois esquemas de evasão de divisas e lavagem de dinheiro, primeiro o dos carros fortes e segundo o dos laranjas. Os carros fortes transportavam reais do Paraguai para o Brasil através de carros e recepcionados em contas CC5 (carta circular nº. 5, destinada a pagamentos/recebimentos em moeda nacional entre os residentes no exterior, revogada em 1996, pela circular 2.677), em bancos brasileiros e em seguida eram convertidos em dólares e enviados ao exterior. Porém, as autoridades observaram que as quantidades de carros-fortes que atravessavam a fronteira eram muito menores em relação aos que chegavam às agências financeiras, estava aí um dos principais esquemas de lavagem de dinheiro.

A segunda fase dos esquemas da lavagem foi a criação de inúmeras contas em nome de laranjas por doleiros nas instituições financeiras, com o intuito de recepcionar recursos irregulares provenientes do Brasil, sendo repassados através das contas CC5 para as casas de câmbios e

instituições financeiras Paraguias, convertidos em dólares e depositados em paraísos fiscais, promovendo, assim, a evasão de divisas e ocultando a sua real origem.

Em conclusão, segundo os peritos Monteiro e Belluco (2004) revelaram mais um esquema de evasão de divisas, que proporcionou a abertura de mais de 300 inquéritos e a elaboração de inúmeros laudos, relacionados às contas “laranjas”, com a finalidade de identificar os depositantes e o destino dos recursos e avaliar a capacidade financeira daquelas pessoas para movimentarem tais montantes em suas contas correntes.

6.2 Desvios de Verbas da SUDAM e SUDENE

No Brasil, escândalos envolvendo desvios de verbas públicas chegaram a tal extensão, que até mesmo os mecanismos criados para o desenvolvimento das regiões em condições precárias, onde não tem as mínimas condições, como a geração de empregos, são tomados por organizações criminosas. Não bastante, temos recentemente o caso da Superintendência de Desenvolvimento do Amazonas – SUDAM e Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

Segundo as investigações, os desvios da SUDAM e SUDENE chegaram a cinco bilhões de reais, dinheiro esse, que em sua grande parte foi enviado aos paraísos fiscais, promovendo a evasão de divisas e lavagem de dinheiro, transformando-o aparentemente em recursos legais.

Os desvios de recursos tinham como objetivos primeiramente a aprovação do projeto de interesse da organização criminosa, posteriormente, era executada a fase de superfaturamento e serviços prestados em quantidades mínimas, faturados com altos valores nas empresas laranjas, criadas no intuito de emitirem notas fiscais fraudulentas, e pagando por benfeitorias preexistentes inferiores ou aquisições de materiais usados como novos.

Segundo o perito Lopes (2006) após esses anos, os inquéritos abertos pelo DPF baseados em laudos de perícias de engenharia e de contabilidade vêm apontando para um índice superior a 80% de empreendimentos com algum tipo de irregularidade grave, em especial os superfaturamentos de despesas.

6.3 Ciclo Lógico da Organização Criminosa

A partir dos exemplos apresentados, verifica-se que dentre outras maneiras operacionais, as organizações criminosas geralmente movimentam suas transações de acordo com o fluxograma abaixo, não o estabelecendo como regra, mas sim como os caminhos mais prováveis para a realização das operações.

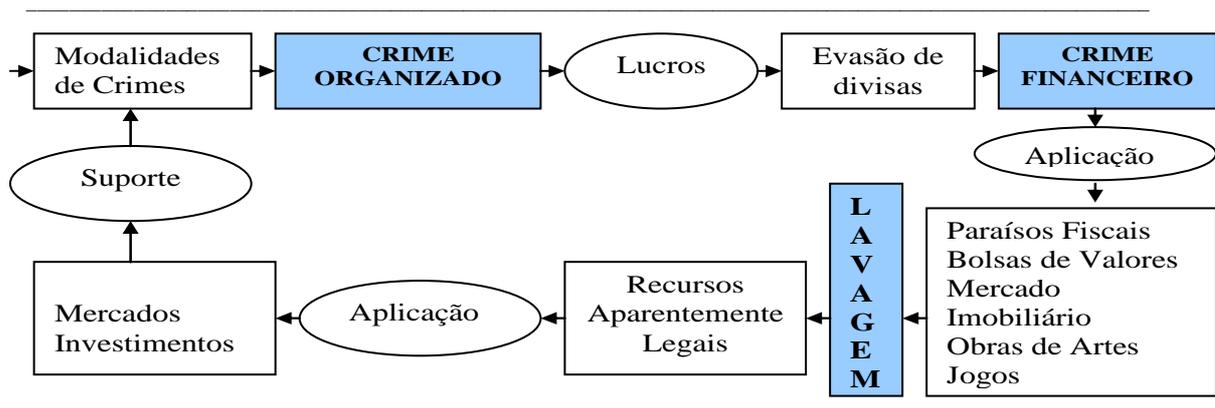


FIGURA 5 – CICLO LÓGICO DA LAVAGEM DE DINHEIRO

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

O ciclo apresentado permite evidenciar que os dois casos, tanto Banestado quanto a Sudam / Sudene, foram constituídos nesta lógica operacional, uma vez que as organizações criminosas se associaram com o objetivo de obterem os lucros através das práticas criminais. Com a evasão de divisas cometeram os crimes financeiros, resultando na lavagem de dinheiro e fazendo aplicações nos paraísos fiscais na tentativa de transformar os recursos de origem ilícita em aparentemente legal.

7. PESQUISA DE CAMPO

7.1 Objetivo

O objetivo do trabalho de campo da referida pesquisa foi proporcionar a coleta e análises de dados relativos à Perícia Federal Criminal Contábil, quanto à sua importância no combate ao Crime Organizado, em especial aos crimes financeiros. Nesta ordem, os questionários foram aplicados para demonstrar a relevante contribuição da perícia contábil na apuração de crimes ligados às organizações criminosas.

7.2 Caracterização da amostra, questionário, respondentes e instrumento estatístico utilizado

O questionário foi estruturado em duas partes. A parte “A” apresentou as características dos usuários e a parte “B”, as afirmações e perguntas, sendo 13 (treze) questões fechadas e 01 (uma) aberta. A pesquisa compreendeu uma amostra de 35 (trinta e cinco) policiais, sendo 07 (sete) Delegados, 10 (dez) Escrivãos e 18 (dezoito) Agentes de Polícia Federal, todos exercendo suas funções na área de inteligência nas divisões da Diretoria de Combate ao Crime Organizado do Departamento de Polícia Federal. Estes respondentes foram escolhidos em razão do trabalho investigativo das ações criminosas no curso das operações e serem usuários do laudo pericial. A

decisão de aplicar a pesquisa a esse público é justificada, uma vez que os respondentes são os usuários da informação durante os trabalhos investigativos.

É importante ressaltar que o trabalho possui 35 (trinta e cinco) registros, 22 (vinte e duas) variáveis e 770 (setecentos e setenta) dados. Para análise dos dados e testes das suposições elaboradas foram delineados os seguintes passos: elaboração do questionário, aplicação do questionário, cálculos das frequências e cruzamentos de dados, utilização de técnica estatística multivariada por meio da análise de cluster. Para análise dos dados foi utilizado o software SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences*) versão 12.0 for Windows.

Por motivo de segurança, em se tratando de questão relevante como esta, não foi possível revelar o total de servidores desta Diretoria, de forma a evitar a exposição pública dos policiais.

7.3 Resultados da Pesquisa

As informações apresentadas a seguir foram obtidas através das respostas resultantes da aplicação dos questionários aos investigadores da área de Inteligência Policial. Os resultados foram discutidos em três blocos: características dos respondentes; análises das respostas e respostas por agrupamentos (clusters).

7.3.1 Características dos Respondentes

Os respondentes possuem em sua maioria a formação em direito, sendo que os Delegados são todos formados na área jurídica, enquanto que 90% dos Escrivãos e 55% dos Agentes de polícia possuem bacharelado em direito. Os demais são formados em outros cursos.

É importante ressaltar que dos 35 (trinta e cinco) respondentes, apenas 1 (um) não tem formação superior, e 75% do total são formados em direito. Nota-se, que há um grande direcionamento para as ciências jurídicas em função dos cargos exercidos e suas atividades.

Dentre os graduados, dezenove são formados no Distrito Federal, um no Paraná, três no Rio de Janeiro, três em Goiás, dois em Minas Gerais, um no Rio Grande do Sul, um no Espírito Santo e um em Santa Catarina. Vinte e sete são do sexo masculino e oito do sexo feminino.

7.3.2 Análises das Respostas sem definição de agrupamento

Nesta seção os dados são analisados a partir das questões formuladas e respondidas pelos usuários da informação: os Delegados, Escrivãos e os Agentes de Polícia Federal.

Ressaltamos que para a análise dos resultados foi utilizada a escala Likert, o que representou (1) discordo totalmente, (2) discordo, (3) nem concordo e nem discordo, (4) concordo e (5) concordo totalmente, por questão formulada. Para discussão dos resultados considerou-se a escala concordo e concordo totalmente como aceitação da afirmativa e discordo ou discordo totalmente como não aceitação da afirmativa proposta.

A questão nº. 01 afirmou que através das análises dos laudos desenvolvidos pelos peritos é possível ter uma boa dimensão dos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto Nacional de Criminalística. Como resultado, verificou-se que 91,20 % concordaram com a afirmação. Com este percentual percebemos que através dos laudos periciais é possível identificar um bom trabalho desenvolvido pelos peritos, conforme afirma Jesus (2003).

Devido à exigência da qualidade dos trabalhos periciais, a questão nº. 02 questionou se os textos proporcionam uma leitura fácil sobre o assunto em pauta. Como resultado, constatou-se que 82,30% concordaram com a afirmativa. Expondo que os peritos, quando da elaboração dos laudos periciais, procuram simplificar ao máximo, evitando assim, termos não conhecidos do assunto em pauta, transcrevendo com objetividade e coerência, procurando atender com qualidade os serviços prestados e satisfazendo a necessidade do cliente, de acordo com Rocha (2004).

Na questão de nº. 03 foi afirmado que os trabalhos periciais costumam responder as dúvidas colocadas nos quesitos, contribuindo no processo investigatório com provas contundentes. Verificou-se que 97,10% concordaram que as provas materiais são bem executadas pelos peritos, o que corrobora com Magalhães, Souza e Favero (2004), onde afirmam que a perícia pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo.

Em relação ao exame de corpo de delito, a questão nº. 04 afirmou que segundo o Art.158 do Código de Processo Penal, quando a infração deixar vestígio, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado. No âmbito da legislação, é necessário fazer a perícia. Ocorre sempre com rigor no cumprimento do artigo acima. Nesta afirmativa percebemos que os respondentes estão difusos quanto as suas respostas, apenas 56% concordaram, 17,6 % nem concordaram nem discordaram e 26,4% discordaram, contrastando com o artigo citado do código de processo penal-CPP. Na visão de alguns respondentes nem sempre são realizados os exames de corpo de delito, prejudicando assim a obtenção da prova pericial e seu desenvolvimento. (BRASIL, 1998)

Quanto à formação dos contadores, a questão nº. 05 afirmou que a disciplina Perícia Criminalista Contábil não é obrigatória no currículo de graduação dos Cursos de Ciências Contábeis. Devido à relevância, deveria ser. Verificou-se que 91,3% concordaram em relação à relevância da aplicação da disciplina perícia contábil direcionada para área criminal, como relata Alberto (2000) permitindo assim o aperfeiçoamento do trabalho pericial.

Como formação dos contadores relativos com a inclusão da matéria perícia criminal, a questão nº. 06 afirmou que independentemente de ser obrigatória a inclusão da disciplina Perícia Criminalística no currículo de graduação do Curso de Ciências Contábeis, será uma necessidade termos a formação de bacharéis em contabilidade que possam dedicar-se a essa relevante função social, em especial, auxiliar a justiça na busca de provas. Os resultados revelaram que 100% dos respondentes evidenciaram a necessidade de formação dos bacharéis em contabilidade para o exercício da função pericial criminal, permitindo essa especialidade de trabalho pericial. Também pode ser ressaltado que a perícia criminal contábil é um mercado de trabalho em expansão (infelizmente), devido ao crescimento constante das organizações criminosas e suas operações transnacionais, exigindo do perito não só conhecimento nacional, mas internacional, devido a realização de operações fora das fronteiras brasileiras.

Com relação às investigações, a questão nº. 07 afirmou que o desenvolvimento dos inquéritos policiais que vão suportar os processos de crimes financeiros, os levantamentos contábeis são as fontes principais utilizadas pelos peritos pertencentes aos quadros funcionais da Polícia Federal para instruir referidos processos com as provas necessárias. Verificou-se que 85,7% dos respondentes concordaram, revelando que no combate aos crimes financeiros a documentação contábil, objeto de busca e apreensão, é fonte básica dos levantamentos

utilizados pelos peritos na busca de provas materiais, tanto dos valores quanto da autoria do delito, o que está em conforme com o perito Cunha (2003).

Devido ao avanço do combate ao crime organizado, a questão de nº. 08 afirmou que o Departamento de Polícia Federal irá demandar profissionais contadores competentes, que possam desenvolver trabalhos periciais de natureza contábil. Verificou-se que 97,1% respondentes concordaram. Conforme afirma Hoog (2005), onde o trabalho pericial é uma prestação de serviço, a qual exige uma especialização, e quanto à qualidade, relatada por Rocha (2004), o perito utiliza-se de técnica, conhecimento de ciências, da metodologia e práticas profissionais para prestar serviços de qualidade.

Quanto à aplicação de novas tecnologias, a questão nº. 09 afirmou que o mundo complexo dos negócios públicos e privados vem provocando o surgimento de demanda de perícias semijudiciais cada vez mais complexas, o que requererá a produção de provas técnicas altamente sofisticadas. O Instituto de Perícia Criminalística do Departamento de Polícia Federal está equipado tecnologicamente para suportar a demanda. Verificou-se que 37,2% concordaram, 37,1% nem concordaram nem discordaram e 25,7% discordaram. Esta afirmativa revelou-se que os investimentos atuais no Instituto Nacional de Criminalística não são visualizados pelos respondentes.

Em relação à contribuição da perícia criminal contábil nas investigações, a questão nº. 10 afirmou que o Crime Organizado no Brasil, que tem como consequência uma grande evasão de divisas, causa grandes danos aos cofres públicos. O governo tem rastreado essas divisas para depois repatriar ao estado brasileiro. A perícia criminal contábil tem uma grande contribuição nessas investigações. Dos respondentes 97,10% concordaram, deixando transparecer a sua importância diante das investigações criminais no combate ao crime organizado, oferecendo provas para descapitalização do sistema criminoso. Conforme afirma Dorea, Stumvoll e Quintela (2003), o laudo pericial poderá ser a peça principal e fundamental para condenar ou inocentar o réu.

Com o desencadeamento de várias investigações, foi aplicado a questão de nº. 11 afirmando que nos últimos anos, o Departamento de Polícia Federal empreendeu um duro combate ao crime organizado no Brasil, com várias apreensões de quadrilhas especializadas em crimes financeiros e outros, levando à instância judiciária aqueles que cometeram atos delituosos. Devido a esse fato, houve uma expansão da Perícia Criminal na produção de provas. Verificou-se que 86,6% dos respondentes concordaram com a afirmativa, considerando o combate ao crime organizado e as diversas operações deflagradas pela polícia federal.

Quanto ao trabalho do perito criminal contábil, na questão de nº. 12, foi perguntada qual a nota que você atribuiria ao trabalho do perito criminalista contábil. Do total dos respondentes 2,9% atribuíram nota cinco, 14,7% nota sete, 23,6% nota oito, 29,4% nota nove e 29,4% nota dez. Observou-se que o trabalho pericial desenvolvido pelos peritos no Instituto Nacional de Criminalista, tem grande importância quando se trata de combate ao crime organizado, tendo o trabalho pericial, dada a sua importante contribuição no que afirma Espíndula (2006), que o perito no exercício de suas funções deve atentar quanto aos parâmetros de ordem técnica, necessários para desenvolver satisfatoriamente os exames técnico-científicos.

Em relação a relevância da perícia criminal contábil, a questão de nº. 13 questionou aos respondentes, sobre a importância da Perícia Criminalística Contábil para a sociedade. Dos respondentes 2,9% atribuíram nota cinco, 2,9% nota sete, 14,2% nota oito, 20% nota nove e

60% nota dez. Observou-se que a perícia Criminal Contábil, encontra-se respaldada, devido à sua importância perante a sociedade e a sua contribuição no combate ao crime organizado, buscando provas materiais contra os que atentarem contra as leis, normas e princípios socialmente aceitos.

Quanto à questão aberta direcionada aos respondentes, sintetizamos algumas das declarações:

1. Realmente a perícia contábil criminal é de extrema importância, principalmente nos crimes de lavagem de dinheiro, onde o criminoso tenta dissimular a origem, a colocação e a introdução de recursos nos mercados financeiros dos países em que se praticam esta modalidade de delito, e normalmente, sem a perícia contábil torna-se quase impossível o rastreamento do patrimônio ilegal conquistado.

2. A meu ver a perícia contábil é de grande relevância para os desdobramentos dos crimes de lavagem de dinheiro, bem como de evasão e de sonegação fiscal. Portanto, torna-se imprescindível na condução dos processos.

3. É de suma importância para os trabalhos de investigação em crimes contra a União, principalmente na área financeira.

4. A perícia contábil criminal é de suma importância para a justiça brasileira, especialmente para carrear provas consistentes contra o crime organizado transnacional.

5. A perícia contábil de forma geral é de suma importância tanto no âmbito judicial como no policial. A tendência atual nos mostra que a criminalidade está cada vez mais articulada principalmente no âmbito financeiro, o que mostra a real necessidade de aperfeiçoamento na área de perícia contábil.

6. Atualmente, com a existência de grandes organizações criminosas, com braços que alcançam até mesmo órgãos governamentais, é de extrema importância o investimento na investigação financeira e contábil de grupos criminosos, para que seja possível quebrar o suporte financeiro e assim dismantelar este tipo de organização. E, sem sombra de dúvidas, o papel da perícia criminal contábil é de suma importância nesta missão.

7.3.3 Análise das respostas a partir da definição dos clusters

De forma a propiciar o agrupamento dos dados da pesquisa, foi utilizada a técnica estatística multivariada por meio de análise de cluster. O método utilizado foi K-Means clusters do SPSS, onde foram identificados e formados os agrupamentos:

Agrupamento 1 – Conservador: este agrupamento contemplou somente os Escrivãos e Agentes de Polícia, num total de 12 policiais exercendo suas funções, entre vinte e trinta anos, sendo onze formados em direito e um em matemática, com idade entre quarenta e dois e cinquenta e um anos, onze do sexo masculino e um do sexo feminino, mostrando que através destas características, eles expressaram o mesmo nível de pensamento em relação à perícia criminal contábil, mais provavelmente pelo tempo de suas funções e idade, adquirindo um vasto conhecimento nas áreas durante o tempo de atuações. As respostas deste grupo são bastante parecidas uma em relação a outra, percebemos que eles quase sempre concordam ou concordam totalmente, e vice-versa, porém, quando medido estatisticamente verificamos que o total das médias de todas as afirmações é de 62,5, estabelecendo um certo conservadorismo em relação as afirmações.

Agrupamento 2 - Menos Conservador: já este agrupamento contemplou os Delegados, Escrivãos e os Agentes, num total de 16 policiais e foram agrupados de modo a perceber que eles

exercem suas funções entre três e dez anos nos respectivos cargos, com idade entre vinte e oito e quarenta e sete anos, evidenciando um outro nível de pensamento a respeito da perícia criminal contábil. Desta forma verificamos que as notas atribuída a cada afirmação, são um pouco diversificada uma em relação a outra, no entanto, quando analisadas estatisticamente verificamos que o total das médias das afirmações é de 63,9. Desta forma, percebemos que este grupo é menos conservador que o grupo anterior.

8. CONCLUSÕES E CONTRIBUIÇÕES

A pesquisa permitiu responder a questão inicial proposta. O resultado revelou que a Perícia Federal Criminal Contábil, dentre as suas atribuições, na visão dos respondentes e corroborado pelo referencial teórico pesquisado, exerce a sua magnitude em relação ao combate do crime organizado. Desde a necessidade de formação de profissionais para atuarem na área, passando pelos trabalhos periciais desenvolvidos pelos peritos e, principalmente, o reconhecimento pelos usuários da informação e dos trabalhos prestados perante a sociedade.

Quanto às suposições levantadas, verificou-se que a primeira ficou claramente evidenciada, uma vez que devido à especialidade das organizações criminosas na tentativa de ocultar o rastreamento do processo, em especial na lavagem de dinheiro, a perícia criminal contábil torna-se ferramenta indispensável na obtenção da prova contra a criminalidade, conforme artigo 158 do Código de Processo Penal que determina “quando a infração deixar vestígio, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”.

Já a segunda suposição ficou demonstrada ao logo do trabalho, através das emissões dos laudos periciais no curso das investigações, no caso do banco Banestado e Sudam / Sudene, conforme especificaram os peritos criminais Lopes, Montenegro e Belluco, fazendo com que, através da aplicação das técnicas perícias e metodologia, visualizem o processo utilizado pelos criminosos, e como resultado do trabalho, a materialização da prova pericial contábil.

Como contribuições desta pesquisa, ressaltamos os aspectos abaixo:

Ao Instituto Nacional de Criminalística e aos peritos, o reconhecimento dos trabalhos periciais na busca de provas em prol da justiça. À Sociedade a demonstração dos trabalhos relativos ao combate do crime organizado, sendo a Perícia Criminal Contábil ferramenta importantíssima nesta tarefa, principalmente em se tratando de questões relativas aos crimes financeiros e lavagens de dinheiro. Às Universidades a contribuição de atentar quanto a inclusão da disciplina Perícia Criminal Contábil nos currículos dos cursos de graduação em ciências contábeis, com o intuito de formarem profissionais que se dediquem à área criminalística. Ao Conselho Federal de Contabilidade a aplicação do trabalho pericial criminal contábil, uma vez que se trata de questões relativas às investigações e opiniões dos usuários da perícia criminal ao longo dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Diretoria de Combate ao Crime Organizado.

9. REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2000.
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA. **Apostila de Polícia de Repressão ao Crime Organizado**. Brasília, 2005.
BRASIL. **Código de Processo Penal**. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
BRASIL. **Código de Processo Civil**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Perícias Contábeis**. Normas; NBC.T. 13. Brasília, 1999.

- CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. **Cartilha Sobre Lavagem de Dinheiro. Brasília. Disponível em:** <<http://www.fazenda.gov.br/coaf/portugues/publicacoes/cartilha.htm>>. Acesso em: 03 ago. 2006.
- CUNHA, Darley Tortelotti da. Ações da Polícia Federal no Combate ao Crime Organizado. **Caderno da Controladoria**, Rio de Janeiro, a. 3, n. 3, nova série, set. 2003.
- DOREA, Luiz Eduardo Carvalho; STUMVOLL, Victor Paulo; QUINTELA, Victor. **Tratado de Perícias Criminalísticas**. Campinas: Millennium, 2003.
- D' ÁURIA, Francisco. **Revisão e Perícia Contábil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1953.
- ESPINDULA, Alberi. **Função Pericial do Estado**. Brasília. Disponível em: <<http://www.espindula.com.br/default4e.htm>>. Acesso em: 12 jun. 2006.
- HOOG, Wilson Alberto Zapp. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos & fundamentais**. Curitiba. Editora Juruá, 2005.
- JESUS, Fernando. Inteligência Financeira, Perícia Contábil e o tráfico de drogas. **Perícia Federal**, Brasília, a.3, n. 14, p. 09 – 11, jun. / jul.2003.
- LOPES, Alan de Oliveira. Caso Sudam e Sudene: a fraude que não acabou. **Perícia Federal**, Brasília, a.6, n. 23, p. 11 – 14, jan. / abr. 2006.
- MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias; SOUZA, Clóvis; FAVERO, Hamilton Luiz; LONARDONI, Mário. **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. São Paulo: Atlas. 2004.
- MEDEIROS, Thaís Alves; NEVES JUNIOR, Idalberto José das. **A Qualidade do Laudo Pericial Elaborado pelo Perito-Contador na Visão de Magistrados do Rio de Janeiro e Brasília**. Anais do 2º Congresso USP de Iniciação Científica. São Paulo: USP, 2005. Disponível em: <<http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos22005/408.pdf>>. Acesso em: 25/08/2006.
- MONTENEGRO, Eurico Monteiro; BELLUCO, Clênio Guimarães. Caso Banestado e suas ramificações- 7 anos. **Perícia Federal**, Brasília a. 5, n. 19, p. 6 – 9, nov. / dez. de 2004.
- MORAIS, Antonio Carlos. **A Busca da Prova Pericial Contábil**. Brasília: A.C.Morais, 2005.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.
- OLIVEIRA, Adriano: Doutorando em Ciências Política Universidade Federal de Pernambuco. **Revista Espaço Acadêmico** nº. 34 – Março/2004.
- ROCHA, Levi de Alvarenga, SANTOS, Nelson dos. **Manual de Perícia Contábil Judicial**. Goiânia: Max Gráfica e Editora. 2004.
- SÁ, Antonio Lopes. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2005.
- SANTOS, Creusa Maria Alves dos; MELLO, Onice Maria de. Breve discussão sobre a qualidade total em serviços periciais. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, a. 32, n. 146, p. 91 – 9, mar. / abr. 2003.
- SOUZA, Luiz Francisco de Souza. A Análise de Inteligência Criminal e Contábil. **Revista Phoenix Magazine**, Brasília, a. 1, edição de lançamento, Inaugural Edition, p. 58 – 60, abril. 2004.